



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2022 (Dispensa de Licitação Nº 021/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 200, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-902, (41) 99602-6588, e-mail: fabia.batista@sistemafiep.org.br, representada por seu representante legal, Sra. Fabia Ycleia Cardoso Batista, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 3.488.926-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 561.717.309-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 021/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 021/2022** e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|--------|-------|--|----------------|------------------|
| 01 | 01 | un. | Curso profissionalizante de Elaboração de Salgados: – Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 40 horas Conteúdo programático: - Elaboração de Salgados – 40 horas | 7.440,00 | 7.440,00 |
| 02 | 01 | un. | Curso profissionalizante de Fabricação de Bolos e Pães Naturais: – Modalidade Unidade Móvel; - Turma para 16 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 40 horas Conteúdo programático: - Fabricação de Bolos e pães naturais e integrais – 40 horas | 7.440,00 | 7.440,00 |
| Valor Total | | | | | 14.880,00 |

Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIA YCLEIA CARDOSO BATISTA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código 3CFA-EA5E-956C-D31A.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

086

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2022

(Dispensa de Licitação Nº 021/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 455 | 11.01 | 22.661 0031 2.052 | 3.3.90.39.99.99.00 | 0 |

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, a partir da data definida pelo cronograma do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no Município de Marmeleiro - com data limite para início até 30 dias após a assinatura contratual.

5.2 O serviço será recebido provisoriamente pelo diretor do Departamento de Indústria e Comércio,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

087

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de agosto de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;

6.2 Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

6.3 Disponibilizar com no mínimo 2 semanas antes da data de início das turmas as informações do local onde a Unidade Móvel será instalada, para organização da logística da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação, conforme checklist enviado previamente;

6.4 Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Unidade Móvel, sendo necessário uma área livre total de 150m² (10m x 15m) para trabalho de manobras no terreno. Necessário que o terreno seja nivelado, pois uma inclinação mínima poderá não permitir o nivelamento da estrutura, sendo o cliente responsável por realizar qualquer obra no local para permitir a correta instalação da estrutura. É obrigatório que haja iluminação noturna no local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores;

6.5 Disponibilizar ponto de energia elétrica para a instalação da Unidade Móvel de 220V trifásico + neutro, com disjuntor mínimo de 80A a uma distância de até 20m de onde ficará a Unidade Móvel, e profissional qualificado para realizar a instalação elétrica;

6.6 Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões;

6.7 Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;

6.8 Manter os serviços de limpeza e conservação no ambiente de ensino da Unidade Móvel durante o período da atividade educacional;

6.9 Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades, reestabelecendo a condição em que a estrutura foi instalada em caso de furtos ou depredações;

6.10 Apoiar e colaborar no controle de registros e documentos, necessários para a correta matrícula dos alunos no sistema de Gestão do SENAI-PR;

6.11 Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

088

6.12 Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer momento à estrutura, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de divulgação, fiscalização ou auditoria;

6.13 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;

6.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:

6.15 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.16 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.17 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;

7.2 Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;

7.3 Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel;

7.4 Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel. Recomenda-se ponto de energia 220V trifásico + neutro, com disjuntor de no mínimo 80A, a uma distância de no máximo 20m do local para o correto funcionamento;

7.5 Após finalizar a montagem e instalação, é obrigatório que um colaborador efetivo esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da Unidade Móvel, chaves e demais orientações. As chaves devem ser entregues para o professor responsável que irá ministrar as aulas e somente ele está autorizado a abrir a Unidade Móvel.

7.6 Acordar com o cliente a disponibilidade de profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel, quando solicitado pelos professores;

7.7 Após o encerramento, auxiliar na limpeza de toda a estrutura. Solicitar ao professor que os kits sejam conferidos e fechados para transporte.

7.8 O colaborador efetivo da Unidade SENAI responsável pelo atendimento deverá receber as chaves e documentos do professor e se certificar de que toda a estrutura foi corretamente limpa, organizada e fechada para transporte.

7.9 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

089

7.10 efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0908

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Diretora do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 021/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

091

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Fabia Ylcleia Cardoso Batista
Contratada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3CFA-EA5E-956C-D31A> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CFA-EA5E-956C-D31A



Hash do Documento

309A419A7BEF1187F5036F2F8476E86E3963470E9FED1F8396BDDD076FAD43D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2022 é(são) :

- Fabia Yicleia Cardoso Batista (Signatário) - 561.717.309-04 em 02/09/2022 16:29 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: fabia.batista@sistemafiep.org.br

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 02 2022 16:29:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4312448 Longitude: -49.2732416 Accuracy: 9443.86980118011

IP 189.16.198.130

Hash Evidências:

AA807357F084D0FC42ED57AA9867624E9B394A8E9E738E97E5A9D65365197E21





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

093

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2022
(Dispensa de Licitação Nº 021/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

OBJETO: Contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1312- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| | | | | | |
|----------------------|----|----|--|-------|------------|
| 44 | 15 | Kg | Torta de massa flora, vários sabores. | 41,00 | 615,00 |
| 45 | 20 | Kg | Torta especial contendo massa flora com recheio de geléia de morango, maracujá, chocolate, limão. | 45,10 | 902,00 |
| 46 | 75 | Kg | Torta fria de pão com recheio de frango, milho, maionese; cenoura, ervilha, azeitona, presunto, queijo, picles, batata palha, etc. | 38,53 | 2.889,75 |
| 47 | 10 | Kg | Torta fria salgada, completa. | 35,76 | 357,60 |
| Valor Total Estimado | | | | | 311.298,28 |

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 04 de setembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 05 de setembro de 2022.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2022 (Dispensa de Licitação Nº 021/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

OBJETO: Contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidades Móveis no município de Marmeleiro/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022-LIC

O Município de Marmeleiro torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e demais documentos necessários ao projeto para execução de uma ponte em BIM (Building Information Modeling – BIM), sobre o Rio Santa Rita na Rua Antônio José Perim, Bairro Santa Rita, de acordo com a solicitação do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro-PR, obedecendo ao Decreto Estadual n.º 3080, de 15 de outubro de 2019, foi considerada FRACASSADA, pois a documentação de habilitação das empresas interessadas no certame, não atenderam as exigências editalícias.

Marmeleiro, 06 de setembro de 2022.

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

SINEFEB

Associação dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Francisco Beltrão

Elício Diretor(a) SINEFEB

Edital Registro de Chapas e Comissão Eleitoral

O presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Francisco Beltrão - SINEFEB, Edilson Santos, em uso de suas atribuições legais, torna público a composição da comissão eleitoral e dos demais componentes, para eleição a diretoria do SINEFEB, a vencer-se em 28 de setembro de 2022, às 20h às 23h e das 13h00 às 17h30, conforme edital publicado no Diário de Beltrão, Atos Oficiais, nº 27 de agosto de 2022, página 19, Edital nº 7.520/21.

CHAPA Nº 01 - FORÇA SINICAL: PRESIDENTE - ROSANGELA LORENA BOLIARI KRUG, CPF Nº 030.461.949-95; VICE-PRESIDENTE - ADALBERTO ARNO DOFFER, CPF Nº 580.145.799-72; Príncipal secretária - Inaia Thais Pires Gueiros, CPF Nº 074.679.759-62; Segunda secretária - Francieli Aparecida de Cássio Claro, CPF Nº 036.854.529-67; Príncipal Tesoureiro - Marcelo de Souza, CPF Nº 079.410.389-03; Segunda Tesoureiro - Eliane Luiza Almeida, CPF Nº 078.573.303-23; Conselho Fiscal-Eleitoral: Silvin Cristina Ingozem, CPF Nº 019.956.209-20; Cleide Maria Trenti, CPF Nº 955.603.999-19; Daniela Façanelo, CPF Nº 010.130.049-22; Conselho Fiscal-Suplente: Rosângela Schillmann de Araújo, CPF Nº 054.875.729-17; Ana Paula Ribeiro, CPF Nº 063.531.109-79; Gardiane Neves Broton, CPF Nº 012.659.339-66; Iliane Wangel, CPF Nº 019.385.719-75; Delegadas: Gardiane Neves Broton, Ana Paula Ribeiro, Suplentes: Silvin Cristina Ingozem, Francieli Claro.

CHAPA Nº 02 - FORÇA, FOCO E RENOVACÃO: PRESIDENTE - ADECIIR RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 053.625.349-80; VICE-PRESIDENTE - AMAURI ROCHA DO NASCIMENTO, CPF Nº 476.114.649-49; Príncipal secretária - Marcia Vives, CPF Nº 924.147.209-53; Segunda secretária - Verônica Javorecki, CPF Nº 830.724.019-04; Príncipal Tesoureiro - Dulce Catarina Piletti, CPF Nº 531.480.689-91; Segunda Tesoureira - Cleicy Terezinha Lorenz Celipini, CPF Nº 022.954.789-70; Conselho Fiscal-Eleitoral: Edilson Santos, CPF Nº 065.902.159-95; Valdenir Sachi, CPF Nº 020.011.849-00; Mílioni Chigaretti, CPF Nº 008.113.899-92; Conselho Fiscal Suplente: Samara Thais Dos Santos, CPF Nº 108.824.289-64; Ingrid Garcia, CPF Nº 052.628.789-02; Juliana Rodrigues, CPF Nº 053.301.139-62. Delegadas: Adecir Rodrigues da Silva e Amauri Nascimento.

Para coordenação e organização do processo eleitoral do SINEFEB, a comissão eleitoral designou o empresário pedro professor: Edilson Santos, CPF Nº 065.902.159-95; Edilson Deffendi, CPF Nº 848.695.539-34; Marcia Giloi, CPF Nº 030.324.839-48; Marilda Bugliaren, CPF Nº 603.643.999-87; Rosani Bianca, CPF Nº 971.973.229-20; Sandra Alves Ribeiro, CPF Nº 065.987.519-30 e Eunice Manística, CPF Nº 020.016.099-79.

De acordo com o Art. 80, do Estatuto do SINEFEB, a impugnação das candidaturas por parte dos interessados, poderá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2022.

Edilson Santos Presidente Comissão Eleitoral

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Edital Nº 05/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concurso, faz publicar o Edital nº 05/2022, relativo a:

TOMADA PÚBLICA

1ª - A homologação do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2022.

Table with 2 columns: NOME and CLASSIFICACAO. Lists candidates and their scores.

Table with 10 columns: NOME, RACIAL, NOME, RACIAL, NOME, RACIAL, NOME, RACIAL, NOME, RACIAL. Lists candidates for various categories (e.g., ADM, CEN, TR) and their scores.

Table with 2 columns: NOME and NOTA. Lists candidates and their final scores.

Legenda: UF - Mesa Diretora em Equipe Participativa; MAE - Mesa Diretora em Assessoria; CE Ele - Mesa Diretora em Coordenação Eleitoral; CE - Mesa Diretora em Coordenação Eleitoral; OD - Mesa Diretora em Questões Disciplinares; PD - Mesa do Processo Eleitoral.

Na homologação de qualificação de cada nome, terá preferência, em ordem de prioridade, o candidato(a) que tiver maior idade, dentro das condições de elegibilidade. Em caso de empate de idade, será a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto do Município nº 10.741, de 15 de outubro de 2003.

01) observar maior pontuação em Conhecimentos Específicos; 02) observar maior pontuação em Conhecimentos Gerais; 03) observar maior pontuação em Matemática; 04) observar maior pontuação em Conhecimentos Gerais e Legislação; 05) permanecer o empate, sendo preferência a candidato(a) com maior idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CAMPOS OLIVEIRO Presidente da Câmara Municipal de Salto do Lontra - PR

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXIBIÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRALADADA: OSNI PANCIERA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with 6 columns: Item, Qtde, Uo, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Lists various food items like flour, oil, sugar, and their prices.

VALOR DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: o valor total da aquisição de bens de registro de preços até o dia 31 de setembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 05 de setembro de 2022.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Paulo Dal Fidio Prefeito de Marmeleiro

EXIBIÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022

(Divisão de Licitação e Registro de Preços)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRALADADA: SERVIÇO NACIONAL DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL - SENAI

OBJETO: Contratação de empresa para atender demanda na qualificação profissional, em nível de Qualificação, Aperfeiçoamento, através da Intermediação de conhecimento técnico e tecnológico e implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio da Unidade Anísio de Moraes em município de Maracajá-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 1.488.000,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, no prazo até 30 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2022. FRENTE: Comissão de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.

Paulo Dal Fidio Prefeito de Marmeleiro

Edilson Fiori Presidente da Comissão

Portaria 6.597 de 01/10/2022

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022-LIC

O Município de Marmeleiro torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e demais documentos necessários ao projeto para execução de uma ponte em BIM (Building Information Modeling - BIM), sobre o Rio Santa Rita na Rua Antônio José Perim, Bairro Santa Rita, de acordo com a solicitação do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro-PR, obedecendo ao Decreto Estadual nº 3.080, de 15 de outubro de 2019, foi considerada FRACASSADA, pois a documentação de habilitação das empresas interessadas não cumpriu as exigências editalícias.

Marmeleiro, 06 de setembro de 2022.

Ricardo Fiori Prefeito de Marmeleiro

Portaria 6.597 de 01/10/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022-LIC TIPO: Menor preço global do lote/grupo. OBJETO: Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macaé, nº 255 - Centro, torna público que: 1) Fica ALTERADO o edital conforme '1' adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 28 de setembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), às 02h. 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital. Marmeleiro, 08 de setembro de 2022. Francieli de Oliveira Mainardi Pregoeira

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ABERTURA E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

Explicado e preso regular, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor das empresas:

Table with 12 columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, EMPRESA, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, CEP, DATA DE ABERTURA. Lists awarded contracts for various goods.

Homologação por fornecedores: FRENTE COMERCIAL: VALOR TOTAL POR FRENTE COMERCIAL: R\$ 747.890,00; BEM ANDO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA: R\$ 64.000,00; GRANDES FERRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA: R\$ 127.642,00; ALGUA COMERCIO DE PRODUTOS EMBELI: R\$ 197.672,50; ESC FRENTE COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA: R\$ 12.528,00; TEREZINHA LUISA: R\$ 29.520,00.

Salto do Lontra, 08 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal